



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 95/2025

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVA

Projeto de Lei nº 95, de 2025:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Modificam-se os artigos 6º e 7º e acrescenta-se o §3º ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 95/2025, procedendo-se à renumeração dos artigos subsequentes.

Emenda Modificativa nº 01

Dê-se ao caput do artigo 6º a seguinte redação:

“**Art. 6º** A implementação do Programa observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei, cabendo ao Poder Executivo, no âmbito de suas competências, adotar as medidas necessárias à sua efetivação, podendo editar normas complementares, quando necessário.”

Justificativa:

A redação original do artigo 6º impõe ao Executivo obrigações operacionais concretas, configurando ingerência indevida do Legislativo. A nova redação transforma o artigo em **cláusula de diretriz**, preservando a separação de poderes e conferindo ao Executivo a competência de definir a execução administrativa do Programa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2YX7-44DD-C593-08A0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Modificativa nº 02

Dê-se ao artigo 7º a seguinte redação:

“**Art. 7º** A Administração assegurará transparência ativa das ações e informações do Programa, incluindo endereços e horários de pontos de entrega voluntária, operadores autorizados, conteúdos educativos e relatórios periódicos, pelos meios de comunicação oficiais.”

Justificativa:

O texto original enumera canais específicos de divulgação, o que engessa a Administração e pode tornar a norma obsoleta frente às mudanças tecnológicas. A nova redação garante **transparência ativa e obrigatória**, preservando a flexibilidade do Executivo para utilizar os meios oficiais mais adequados.

Emenda Aditiva nº 01

Acrescente-se o §3º ao artigo 9º, com a seguinte redação:

“**§3º** A aplicação das penalidades observará critérios objetivos de tipificação, proporcionalidade, **porte do infrator, entendido como a capacidade econômica e a dimensão do estabelecimento ou atividade**, gravidade da infração e reincidência, assegurado o devido processo administrativo. O regulamento poderá prever a celebração de **termo de ajuste de conduta** para a primeira infração de baixo impacto, especialmente em âmbito residencial. ”

Justificativa:

O artigo 9º prevê penalidades, mas não estabelece parâmetros objetivos, o que pode gerar insegurança jurídica na sua aplicação. A inclusão do §3º por meio desta emenda aditiva introduz critérios claros de proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, assegurando maior previsibilidade ao processo fiscalizatório. A especificação do “porte do infrator”, entendido como a capacidade econômica e a dimensão do estabelecimento ou atividade, garante tratamento diferenciado entre grandes geradores (como redes de supermercados e indústrias), pequenos estabelecimentos (bares e lanchonetes) e geradores residenciais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2YX7-44DD-C593-08A0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Ademais, a previsão de termo de ajuste de conduta (TAC) para infrações de baixo impacto reforça o caráter educativo e preventivo da política ambiental, sem comprometer sua eficácia.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 09 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2YX7-44DD-C593-08A0



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2YX744DDC59308A0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2YX7-44DD-C593-08A0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2YX7-44DD-C593-08A0